DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11148/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10316/2017
PROTOCOLO	: 1817371
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 179.997,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame da terceira fase[1] do Contrato nº 131/2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2016, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Peugeot – Citroen do Brasil Automóveis Ltda.

O objeto do Contrato em tela é aquisição de veículos do tipo Hatch, em conformidade com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e as suas unidades subordinadas através do Programa MS Mais Seguro.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD - 3503/2018, constante na peça nº 10, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Em análise conclusiva, "ANA-3ICE-25005/2018" (peça digital nº 18), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer "PAR-4ª PRC-20058/2018" (peça digital 19), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

[1] Art. 120, III, do Regimento Interno do TCE/MS aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento repousa na execução financeira do Contrato nº 131/2016, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	179.997,00
Valor empenhado	179.997,00
Empenhos Válidos	**179.997,00**
Comprovantes Fiscais	**179.997,00**
Pagamentos	**179.997,00**

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 131/2016, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2016, celebrado entre a Secretaria De Estado De Justiça E Segurança Pública e a empresa Peugeot – Citroen do Brasil Automóveis Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 14 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH